



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o "Selo Verde", no âmbito do Município de Teresina, destinado à concessão da certificação ambiental às empresas do setor privado com práticas de ações sustentáveis de preservação do meio ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o "*Selo Verde*", no âmbito do Município de Teresina, objetivando reconhecer, valorizar e incentivar as empresas do setor privado à desenvolverem práticas de ações sustentáveis em sua cadeia produtiva e prestação de serviços de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão do selo de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, e se restringirá às empresas que tiverem sua Sede no Município de Teresina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como práticas de sustentabilidade ambiental aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

- I- a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- II- o uso racional da água e da energia elétrica;
- III- a reciclagem de lixo sólido;
- IV- a reutilização de sobras de matéria-prima;
- V- a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

VI- o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;

VII- o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;

VIII- o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;

IX - o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e

X- o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

Art. 3º A empresa detentora do "*Selo Verde*" poderá utilizá-lo para os fins de divulgação em sua marca, produtos e serviços.

Art. 4º O "*Selo Verde*" será concedido mediante análise por uma Comissão Julgadora, especialmente composta para esse fim, com a indicação de 01 (um) representante das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- Câmara de Diretores Lojistas de Teresina—CDL;

§ 1º O selo será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com documentação pertinente, e encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Assistência Social da Câmara Municipal de Teresina até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que, por sua vez, encaminhará à Comissão Julgadora prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Para obtenção do selo, o requerimento será apresentado e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato Social da empresa;

II- cartão do CNPJ;

III - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Paulo





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 3º O "*Selo Verde*" terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado através de solicitação, com o envio de novos documentos exigidos nesta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Julgadora de que trata *caput* deste artigo não perceberão a qualquer título, nenhuma gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie de remuneração em razão de suas atividades decorrentes desta norma.

Art. 5º São atribuições da Comissão Julgadora do "*Selo Verde*":

- I - organizar os requerimentos de concessão, levando em consideração o protocolo de recebimento dos pleitos;
- II - analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas para a concessão do selo, observada as particularidades de cada ramo de atividade;
- III- emitir decisão fundamentada sobre a concessão do selo;
- IV- decidir os casos omissos.

§1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

Art. 6º O "*Selo Verde*" será entregue, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de Teresina, na primeira semana do mês de junho, coincidindo com a comemoração do "*Dia Internacional do Meio Ambiente*".

Parágrafo único. A organização da Sessão Solene de que trata o *caput* deste artigo será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, com observância as disposições, no que couber, do seu Regimento Interno.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá promover campanhas educativas e incentivadas da honraria

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

de que trata esta Lei, destacando a importância do "*Selo Verde*", buscando a valorização e o reconhecimento dos munícipes teresinenses.

Art. 8º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "*Selo Verde*" importará em sanções penais, civis e administrativas cabíveis, além da revogação de sua concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina e, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.041, de 13 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Elzula
Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2º Secretária

